CONTRATO Nº 083/2025 - PMC
PROCESSO Nº 175/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE COLINAS** E A EMPRESA **DATA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**

O **MUNICIPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretaria Municipal de Educação a SrªTelly de Jesus Martins Lima Araujo, casado, professora portadora do CPF Nº 351.583.793-00 e a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **09.220.230/0001 - 30**, com sede na Endereço: Rua Principal, nº 66 – Bairro: DR - CEP: 65.690-000 - Colinas – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Luis Felipe de Sousa Farias RG nº 06465539746 detran/MA CPF nº 058.134.113-99, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 09/2024 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 175/2024** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **realização de Curso de Informática Educacional de desenvolvimento, instalação, viabilização de funcionamento e assistência técnica de software de educação, para os alunos das escolas da rede pública municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Colinas/Ma,,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT (ALUNO)**	**UNID. R$**	**R$ TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREADE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REE PÚBLICA MUNICIPAL.	SERVIÇOS	2.000,00	R$: 195,00	R$:390.000,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

D4Sign 5005a249-ee74-4f19-94a3-82051e81cee7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

D4Sign 5005a249-ee74-4f19-94a3-8205 1e81cee7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

04 FUNDEB
12 365 0401 2028 0000 AÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS – FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0052 2034 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

D4Sign 5005a249-ee74-4f19-94a3-82051e61cee7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

D4Sign 5005a249-ee74-4f19-94a3-82051e81cee7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

D4Sign 5005a249-ee74-4f19-9483-8205le81cee7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Colinas (MA), 07 de abril de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300

Assinado de forma digital por TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300

Srª. Telly de Jesus Martins Lima Araujo.
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

datatechedtucacao@outlook.com
Assinado
LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS
D4Sign

Sr.(a) Luis Felipe de Sousa Farias
RG nº 06465539746 detran/MA CPF nº 058.134.113-99
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Cep. nº 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

D4Sign 5005a249-ee74-4f19-94a3-82051e81cee7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 0175/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Curso de Informática Educacional de desenvolvimento, instalação, viabilização de funcionamento e assistência técnica de software de educação, para os alunos das escolas da rede pública municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Colinas/Ma. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 009/2024. **DA PARTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ (CONTRATANTE), inscrito (a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e **TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº **09.220.230/0001 - 30**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais**). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/04/2025 a 07/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araujo, representante da CONTRATANTE Luis Felipe de Sousa Farias, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07/04/2025.

Colinas - MA, 07 de Abril de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300

Assinado de forma digital por TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300

Srª. Telly de Jesus Martins Lima Araujo.
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 16/2025 – CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 05 de maio de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ORGÃO GERENCIADOR	**Janes Santos Viana** **RG nº 05547374215-9 SSP/MA → CPF nº 730.714.982-68** Representante Legal da empresa

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 68b68e96ef7652204ffcffa6885fcb2e

DECRETO N° 21/2025

DECRETO N° 21/2025
"Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal, de alimentação escolar-cae do município de colinas, estado do maranhão, e dá outras providências."
O PREFEITO MUNICIPAL, DE COLINAS. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme as exigências da lei Municipal N° 210, de 11 de março de 1998, o Lei Municipal n'. 364, de 23 de novembro de 2009,
DECRETA
Art.1º- O conselho de Alimentação Escolar do Município de Colinas- MA (CAE) é responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, cabendo-lhe exercer todas as competências definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE,
Art.2º- Em cumprimento às determinações legais vigentes e atendendo as indicações manifestadas pelos órgãos e entidades, ficam nomeados os membros titulares e suplentes do CAE/ Colinas- MA, como segue:
I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
a. Titular: Maria Oneide Pereira de Sousa.
b. Suplente: Rennan Matheus Oliveira Sá.
II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
a. Titular: Artemiza Pereira da Silva.
b. Suplente: Maria Elenilda Assunção de Oliveira Freitas.
e. Titular: Célia Maria Vieira de Matos
d. Suplente: Irisleide da Silva Lopes Batista
III- REPRESENTANTE DE PAÍS DE ALUNOS

a. Titular: Franciires Freitas Silva.

b. Suplente: Ielda Soares da Silva.

c. Titular: Rita Cardoso de Moraes Conceição Xavier.
d. Suplente: Nágila Ingrid Dias Barros.
IV - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a. Titular: Moises Santos de Sousa

b. Suplente: Helba Helena Nunes Barros
c. Titular: Joseane da Silva Sousa
d. Suplente: Maria Nelsiane dos Santos
Art.3° - Os membros e Presidente do CAE/Colinas - MA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
Parágrafo Único- O Presidente e o Vice-Presidente do CAE/Colinas- MA serão eleitos pelos membros - titulares, na primeira reunião após publicação deste Decreto
Art.4° - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço Público relevante não remunerado;
Art.5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os atos de nomeação de membros, titulares e suplentes, vigentes até a publicação e Vigência deste decreto.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c08659882288c5f551300866c7189658

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 0175/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Curso de Informática Educacional de desenvolvimento, instalação, viabilização de funcionamento e assistência técnica de software de educação, para os alunos das escolas da rede pública municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Colinas/Ma. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 009/2024. **DA PARTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ (CONTRATANTE), inscrito (a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e **TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº **09.220.230/0001 - 30. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais**). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/04/2025 a 07/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araujo, representante da CONTRATANTE Luis Felipe de Sousa Farias, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07/04/2025.

Colinas - MA, 07 de Abril de 2025.

Srª. Telly de Jesus Martins Lima Araujo.
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 57dcabba7be11ed501e96062bbbb7d2c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025. **PROCESSO**

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de May de 2025, 16:26:10

CONTRATO Nº 83 2025 DATA TECH docx

Código do documento 5005a249-ee74-4f19-94a3-82051e81cee7

Assinaturas

Luis Felipe De Sousa Farias
datatecheducacao@outlook.com
Assinou

LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS

Eventos do documento

08 May 2025, 16:25:02
Documento 5005a249-ee74-4f19-94a3-82051e81cee7 **criado** por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0). Email:datatecheducacao@outlook.com. - DATE_ATOM: 2025-05-08T16:25:02-03:00

08 May 2025, 16:25:47
Assinaturas **iniciadas** por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0). Email: datatecheducacao@outlook.com. - DATE_ATOM: 2025-05-08T16:25:47-03:00

08 May 2025, 16:26:02
LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS **Assinou** (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0) - Email: datatecheducacao@outlook.com - IP: 128.201.45.100 (128.201.45.100 porta: 41560) - Geolocalização: -4.8632088 -43.3529898 - Documento de identificação informado: 058.134.113-99 - DATE_ATOM: 2025-05-08T16:26:02-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a8be72f13f583fc8374c028e0c4ca23b7779f367088b1ffd597501f146a89a60
(SHA512):79be29dc9bff438d735194ecb0670a52023e07d25a5d7fc26ad41514ccfb33280de9fa269b6abaf54d4c1d4a13aee7af6f74bc35a7be1784a65626b6fec9f4c7

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.